

## TERMO DE REFERÊNCIA INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SHOW ARTÍSTICO

Art 72, inciso I, Lei 14.133

### 1- Objeto:

Contratação de empresa para realização de show do cantor **EDUARDO COSTA**, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, no dia 14 de agosto de 2026, durante o evento da 33ª Exposição Agropecuária de Arinos, que ocorrerá nos dias 13 a 16 de agosto de 2026.

### 2- Justificativa/Motivação:

**2.1-** A Exposição Agropecuária de Arinos, tem como proposta fomentar o turismo e o comércio local, promovendo um espaço de lazer e entretenimento que possa estar atendendo os desejos da população com um evento de grande porte, fomentar a cultura o agronegócio, possibilitando aos produtores rurais a elevação na comercialização de reprodutores, matrizes, implementos e insumos agropecuários, além da ampla divulgação dos mesmos.

**2.1.1-** Devido ao sucesso das edições anteriores, a cada ano vem aumentando em proporção, passando a ser uma referência regional no quesito organização e entretenimento. Assim, a contratação de artista de renome Nacional, torna-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde estarão se hospedando, consumindo e gastando no comércio local.

**2.1.2-** A escolha do artista Eduardo Costa justifica-se por sua notória carreira no cenário musical nacional, especialmente no gênero sertanejo, no qual se consolidou como uma das principais referências do país contribuirá ainda para:

**Valorização da exposição:** A presença de um artista de renome pode ajudar a valorizar a exposição e a aumentar sua visibilidade.

**Celebração da cultura regional:** A música de Eduardo Costa é uma representação da cultura sertaneja e pode ajudar a celebrar a cultura regional e a identidade do estado ou região onde a exposição está sendo realizada.

**Atração de público:** Eduardo Costa é um artista renomado e popular, com uma grande base de fãs, o que pode ajudar a atrair um público diversificado e numeroso para a festa.

**Entretenimento de qualidade:** Eduardo Costa é conhecido por suas apresentações enérgicas e de alta qualidade, o que pode proporcionar um show inesquecível para os convidados.

**2.1.3-** Dessa forma, a contratação do show do artista Eduardo Costa alinha-se às políticas públicas de promoção da cultura, desenvolvimento do turismo, incentivo ao lazer e fortalecimento das tradições locais, cumprindo, assim, o papel social e

institucional da Administração Pública Municipal, com foco no interesse público, na valorização dos eventos tradicionais e na democratização do acesso à cultura do lazer e confraternização comunitária.

### 3- Fundamentação Legal:

A Justificativa para a inviabilidade da competição, respaldada pelo artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a eficácia de serviços ou aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos**. Por sua natureza não dispõem de alternativas viáveis no mercado.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário **exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

**3.1-** Ao amparar-se no mencionado dispositivo legal, reconhecemos que determinados fornecedores detêm exclusividade na prestação de determinado serviço ou aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, tornando-os únicos na capacidade de atender às demandas específicas da Administração Pública. Nesses casos, a busca por competição inexistente.

**3.1.1-** A aplicação do artigo 74, II, visa resguardar a funcionalidade e a excelência na prestação de serviços ou no fornecimento de produtos que apresentam peculiaridades singulares, justificando a opção por fornecedores exclusivos. Isso proporciona uma abordagem pragmática, alinhada com a efetividade das atividades públicas e a garantia da melhor solução técnica disponível, em conformidade com os interesses da coletividade.

### 4- Das Especificações dos Serviços:

Item	Descrição Serviços	Quant/Serviço
01	Contratação de empresa para apresentação de show do cantor EDUARDO COSTA, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, no dia 14/08/2026, durante a 33ª Exposição Agropecuária de Arinos.	01

### 5- Razão da Escolha do Fornecedor:

**5.1-** A escolha do fornecedor para a contratação de serviços, como no caso de show artístico, deve obedecer a critérios objetivos e transparentes, visando garantir a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos. Nesse sentido,

apresentamos a seguir a justificativa para a escolha do fornecedor para o referido serviço.

**a)** O artista selecionado possui reconhecimento nacional, sendo amplamente conhecido pelo público-alvo do evento e pela crítica especializada. Sua notoriedade e singularidade artística agregam valor ao espetáculo e contribuem para a promoção cultural e turística do município.

**b)** Do mesmo modo a atração possui ampla experiência na realização de shows artísticos de grande porte, comprovada por sua trajetória profissional e por eventos anteriores bem-sucedidos. Sua credibilidade no meio artístico e sua capacidade técnica garantem a qualidade e o êxito do espetáculo.

**c)** A escolha do fornecedor foi pautada pelos princípios da nova Lei de Licitações, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e transparência. Todas as etapas do processo de seleção foram conduzidas de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente.

**5.1.1-** Para a escolha do cantor “Eduardo Costa”, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo fez levantamento no mercado musical direcionado ao Sertanejo com tradição há vários anos no mercado e analisou os materiais (presença em redes sociais, entrevistas, Spotify, cartazes, clipes no YouTube), de forma a verificar a qualidade musical, simpatia, consagração a nível nacional, estilo musical, aceitação do público regional e compatibilidade do preço de mercado.

**5.1.2-** Desta forma a escolha da empresa do setor artístico, **Ecxpetaculo Produções Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.694.286/0001-00, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 2059, Loja, bairro Levindo Paula Pereira, Divinópolis/MG, CEP: 35.502-024, sendo a representante exclusiva do cantor, Eduardo para a realização do show a ser contratado, conforme contrato de exclusividade anexado aos autos.

## **6- Estimativa de valores/justificativa:**

**6.1-** Valor estimado da contratação é de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

**6.1.1-** Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê da dupla e dos músicos, transporte Intermunicipal/Estadual, diárias de alimentação, abastecimento de camarins, 02 (duas) vans locais, carregadores e hospedagens e demais despesas inerentes a sua execução.

**6.1.2-** A estimativa de despesa se encontra detalhada abaixo:

Cachê artístico	R\$ 240.000,00
Cachê equipe	R\$ 46.500,00

Transporte / Terrestre / Aereo	R\$112.500,00
Produção logística, diária de alimentação	R\$46.000,00
Impostos	R\$55.000,00
<b>Total:</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

**6.1.3-** Pelo nível de sucesso do cantor, o que foi devidamente comprovado com suas realizações anteriores, fazendo justificar que o valor da proposta está dentro da realidade de mercado, inclusive conforme afirma Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo na demanda. Ademais, não se pode deixar de mencionar que além de ser consagrado pela mídia, é reconhecido em âmbito nacional e internacional, podendo ser verificado por diferentes sites, além da discografia e agenda de shows. O cachê ora cobrado está dentro da média de mercado, o que favorece à contratação por parte desta municipalidade.

## **7- Forma de Pagamento:**

**7.1-** O pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços objeto deste Contrato será efetuado pelo Município, em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor pago no ato da assinatura do contrato e os outros 50% (cinquenta por cento) em até 72 horas antes apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura.

**7.1.1-** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.2-** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação do objeto.

**7.1.4-** Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

**7.1.3-** O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária da Contratada.

## **8- Justificativa De Pagamento Antecipado:**

**a)** Considerando se tratar de contratação de show artístico, pela qual tal prática mercadológica usualmente é possível se vislumbrar maior economicidade e vantajosidade, em circunstâncias pelas quais o pagamento é antecipado;

**b)** Considerando que, de acordo com a apresentação de notas fiscais e/ou outros comprovantes idôneos e compatíveis, pelos quais o cantor, por meio de seu empresário exclusivo, corrobora que em ao menos 02 (duas) ocasiões, os preços

praticados no mercado foram superiores aos ofertados a essa municipalidade, na condição antecipatória de pagamento;

**c)** Considerando a tendência do artista e banda em geral exigirem pagamento antecipado ao ente público, como uma forma de “garantia” para a execução do show artístico;

**d)** Considerando, nesse liame que o parcelamento do pagamento, com a previsibilidade do importe ser transferido preteritamente à execução contratual, consubstanciada no cotejo dos diplomas legais vigentes, bem como com fito nas práticas executórias inerentes ao feito, o parcelamento e a sua antecipação parcial não maculam os princípios legais, desde que esteja configurada sensível economia, e condição indispensável para a obtenção da prestação dos serviços artísticos, em atendimento e respeito aos artigos 92, VI e XII e 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

**e)** Nesse ínterim, levando-se em conta todos os apontamentos acima espreiados, com base na proposta de preços, na vantajosidade e na economicidade, sendo cumpridas integralmente as cláusulas contratuais preestabelecidas, o pagamento antecipado está autorizado a ser liquidado e cumprido.

## **9- Dotação Orçamentária:**

**9.1** - As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos emenda parlamentar), conforme dotação orçamentária a seguir:

02.10.05.23.695.0046.2147 - 3.3.90.39.00 – ficha 515 - 1.500.000.0000

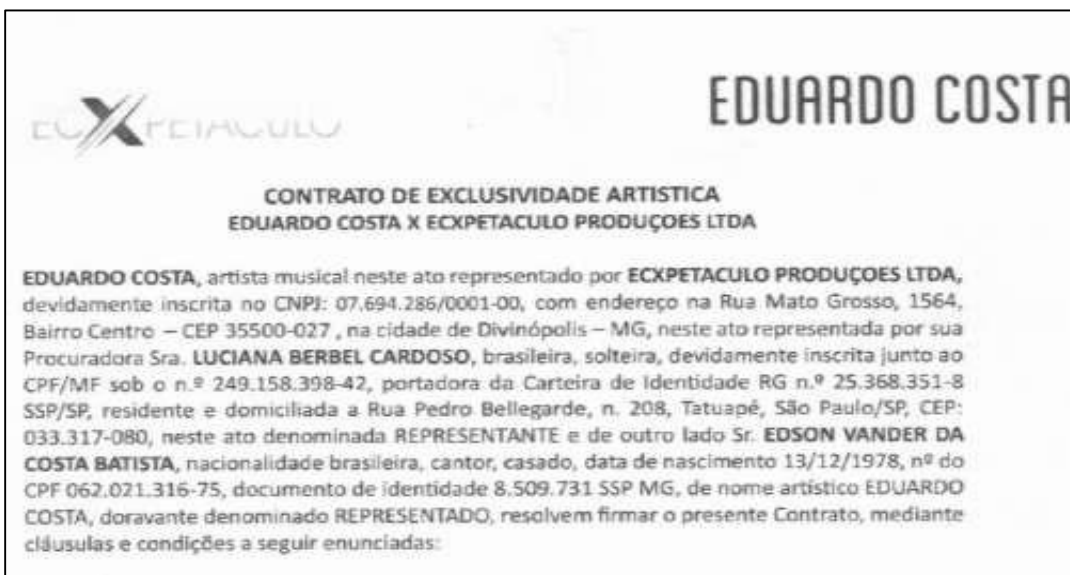
## **10- Documentação:**

**10.1-** Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21, especialmente a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, (carta ou contrato de exclusividade), conforme definido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, comprovação, por notas fiscais, de três ou mais apresentações (shows) realizadas recentemente em outros eventos, para aferir a economicidade do valor proposto (obrigatório e imprescindível), correlacionando com a compatibilidade do preço praticado no mercado.

**10.1.1-** A documentação colacionada aos autos dá-nos conta de que Eduardo Costa já conta com mais de trinta anos de trajetória, reconhecida, nacionalmente no seguimento.



**10.1.2-** A empresa **Espetáculo Produções Ltda**, é exclusiva do cantor **Eduardo Costa**, através da representante legal Luciana Berbel Cardoso



## **11 - Da Vigência do Contrato:**

**11.1-** O contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 16/08/2026, não podendo ser prorrogado.

## **12- Obrigações das Partes:**

### **I - Da Contratante**

**a)** A Contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021

**b)** Providenciar camarins no local do evento que ficará à disposição dos ARTISTAS e

de toda a sua equipe, abastecido com água, sucos, refrigerantes, frutas e salgados, conforme acordado entre as partes.

**c)** As despesas referentes a hospedagem, e alimentação e traslado até local do show serão de responsabilidade da CONTRANTE.

**d)** Será da exclusiva responsabilidade do Contratante, ficando às suas expensas a obrigação, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o RIDER TÉCNICO DA BANDA, e autorização prévia do produtor técnico responsável, não excluindo ou

**e)** Diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

**f)** Responder integralmente perante o ECAD, sobre os direitos Autorais referentes ao espetáculo, recolhendo às suas expensas, se for o caso, o valor correspondente.

**g)** A CONTRATANTE tem por obrigação manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, obedecendo ao Rider técnico.

**h)** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante apresentação da Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

## **II- Da Contratada**

**a)** Executar o show conforme especificações do Termo de Referência e da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**b)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos colaboradores da CONTRATADA cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei 14133/21;

**c)** Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença da banda e artista, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido.

## **13- Controle e Fiscalização da Execução:**

**13.1-** Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através da Secretária.

**13.1.1-** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021

#### **14- Das Sanções Administrativas:**

**14.1-** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

#### **15- Disposições Finais:**

**15.1-** Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

**15.1.1-** Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Excelência, para que se proceda a ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tome as demais medidas cabíveis, para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Arinos/MG, 27 de fevereiro de 2026.

---

**BRUNO DE ALENCAR VALADARES**  
**Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**